

Expediente

<https://www.facebook.com/prefeiturademarica/> <https://www.instagram.com/prefeiturademarica/>



Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Secretaria de Governança em Licitações e
Contratos

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Cristiane Reis da Silva
RG Nº: 44572/RJ

Jornalistas Diagramadores
Diogo Gonçalves da Mata - RG Nº 44760/RJ
Fábio da Silva Ramos- RG Nº 44666/RJ
Júlio Cézar de Medeiros - RG Nº 44665/RJ

Prefeito Municipal
Washington Luiz Cardoso Siqueira



www.marica.rj.gov.br

Sumário

<u>Leis e Decretos</u>	4
<u>Atos do Prefeito</u>	17
<u>PGM</u>	17
<u>Secretaria de Administração</u>	19
<u>Secretaria de Ciência e Tecnologia</u>	20
<u>Secretaria de Cultura e das Utopias</u>	27
<u>Secretaria de Educação</u>	28
<u>Secretaria de Gestão Tributária e Fiscal</u>	28
<u>Secretaria de Governança em Licitações e Contratos</u>	29
<u>Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade</u>	29
<u>Secretaria de Pesca</u>	32
<u>Secretaria de Políticas e Defesa dos Direitos das Mulheres</u>	33
<u>Secretaria de Proteção e Defesa Civil</u>	34
<u>Secretaria de Saúde</u>	34
<u>Segurança Cidadã</u>	34
<u>Secretaria de Trânsito</u>	34
<u>Secretaria de Transporte e Postura</u>	35
<u>Secretaria de Turismo</u>	35
<u>Câmara Municipal De Maricá</u>	36
<u>CODEMAR</u>	37
<u>SANEMAR</u>	38
<u>EPT</u>	48
<u>FEMAR</u>	49
<u>ICTIM</u>	49
<u>ISSM</u>	50
<u>SOMAR</u>	50

LEIS E DECRETOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 407 DE 01 DE JULHO DE 2025

Altera a jornada de trabalho do professor docente I submetido ao regime de 15 horas semanais, passando para 18 horas semanais, estabelecida na Lei Complementar Nº 344, de 08/12/2021.

O Povo do Município de Maricá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a alínea 'b' do inciso 'I' do artigo 13 da Lei Complementar nº 344, de 08 de dezembro de 2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 13 (...)

I – (...)

(...)

b) Professor Docente I:

1. 18 (dezento) horas semanais;

(...)

Art. 2º Será assegurada a proporcionalidade da remuneração aos professores que tiverem a jornada de trabalho ampliada na forma do disposto no artigo anterior.

Art. 3º Altera a tabela "PROF DOC 1 - 15H", do Anexo II da Lei Complementar nº 344, de 08 de dezembro de 2021, que passa a vigor na forma do Anexo Único desta Lei Complementar:

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 01 de julho de 2025.

Washington Luiz Cardoso Siqueira

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ANEXO ÚNICO

TABELA PROF DOC 1 - 18H

PROF DOC 1 - 18H					
CLASSE→	B	C	D	E	F
NIVEL↓					
1	6.018,00	6.740,16	7.548,98	8.454,86	9.469,44
2	6.619,80	7.414,18	8.303,88	9.300,34	10.416,38
3	7.281,78	8.155,59	9.134,26	10.230,38	11.458,02
4	8.009,96	8.971,15	10.047,69	11.253,41	12.603,82

5	8.810,95	9.868,27	11.052,46	12.378,75	13.864,21
6	9.692,05	10.855,09	12.157,71	13.616,63	15.250,63
7	10.661,25	11.940,60	13.373,48	14.978,29	16.775,69
8	11.727,38	13.134,66	14.710,82	16.476,12	18.453,26
9	12.900,12	14.448,13	16.181,91	18.123,73	20.298,58
10	14.190,13	15.892,94	17.800,10	19.936,11	22.328,44

LEI COMPLEMENTAR Nº 408 DE 01 DE JULHO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 398, de 12 de dezembro de 2024, criando a secretaria de transição climática e resiliência ambiental e a secretaria de recursos hídricos e minerais, no âmbito da administração direta do município de maricá, e dá outras providências.

O Povo do Município de Maricá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Inclui as alíneas "oo" e "pp" ao inciso I, do §1º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 398, de 12 de dezembro de 2024, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

"Art. 2º

(...)

§ 1º

I – (...)

oo) Secretaria de Transição Climática e Resiliência Ambiental;

pp) Secretaria de Recursos Hídricos e Minerais."

Art. 2º Inclui a Seção XLI e o artigo 41-C ao Capítulo II, da Lei Complementar nº 398, de 12 de dezembro de 2024, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

"SEÇÃO XLI

Da Secretaria de Transição Climática e Resiliência Ambiental

Art. 41-C. À Secretaria de Transição Climática e Resiliência Ambiental compete:

I – formular, coordenar e executar a Política Municipal de Transição Climática;

II – elaborar e gerenciar o Plano Municipal de Ação Climática;

III – implementar programas e projetos de mitigação de emissões de gases de efeito estufa e de adaptação

aos impactos das mudanças climáticas;

IV – integrar ações relacionadas à energia limpa, mobilidade sustentável, reflorestamento, agroecologia e economia circular;

V – promover a resiliência de áreas urbanas e rurais diante de eventos climáticos extremos;

VI – articular parcerias com instituições nacionais e internacionais voltadas ao enfrentamento da crise climática;

VII – estimular iniciativas de pesquisa, inovação e educação ambiental com foco em sustentabilidade e

clima;

VIII – monitorar indicadores climáticos e ambientais, com ampla divulgação à sociedade civil;

IX – atuar de forma integrada com os demais órgãos da Administração Pública Municipal.”

Art. 3º Inclui a Seção XLII e o artigo 41-D ao Capítulo II, da Lei Complementar nº 398, de 12 de dezembro de 2024, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“SEÇÃO XLII

Da Secretaria de Recursos Hídricos e Minerais

Art. 41-D. À Secretaria de Recursos Hídricos e Minerais compete:

I – formular, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas municipais relativas à gestão dos recursos hídricos e minerais;

II – promover o uso sustentável, a conservação e a proteção dos recursos hídricos no território municipal;

III – promover a integração da gestão de recursos hídricos e minerais com os instrumentos de planejamento urbano, ambiental e de desenvolvimento econômico do Município;

IV – desenvolver e implementar programas de monitoramento da qualidade e quantidade dos corpos hídricos;

V – estabelecer diretrizes para o uso racional da água e para a exploração sustentável de recursos minerais, em consonância com a legislação ambiental;

VI – apoiar e fomentar pesquisas, estudos e projetos técnico-científicos voltados à melhoria da gestão dos recursos naturais;

VII – promover ações educativas e campanhas de sensibilização da população quanto à preservação dos recursos hídricos e minerais;

VIII – articular-se com órgãos municipais, estaduais e federais competentes, bem como com organizações da sociedade civil e setor privado, para a implementação de políticas integradas de gestão dos recursos hídricos e minerais;

IX – manter atualizado o cadastro municipal de usuários de recursos hídricos e empreendimentos de mineração;

X – exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação, conforme designação do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 4º Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 398, de 12 dezembro de 2024, que passa a vigor na forma estabelecida no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o remanejamento de dotações e a instituição de programas e ações não previstas na Legislação Orçamentária, para fazer face à plena gestão dos órgãos instituídos por esta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 01 de julho de 2025.

Washington Luiz Cardoso Siqueira

Prefeito do Município de Maricá

ANEXO I

Dos Cargos, Quantitativos e Remunerações

AGENTES POLÍTICOS

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
Secretário	SM-1	42	R\$ 18.982,19
Controlador Geral	SM-2	1	R\$ 18.982,19
Procurador Geral	SM-3	1	R\$ 18.982,19
Chefe de Gabinete do Prefeito	SM-4	1	R\$ 18.982,19
Ouvidor Geral	SM-5	1	R\$ 18.982,19

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL – CNE

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Subsecretário	CNE-1	84	R\$ 16.157,59
Subcontrolador Geral	CNE-2	1	R\$ 16.157,59
Subprocurador Geral	CNE-3	1	R\$ 16.157,59
Coordenador Geral	CNE-5	83	R\$ 13.056,58
Coordenador	CNE-6	115	R\$ 9.500,61
Gerente	CNE-7	135	R\$ 8.390,52

CARGOS DE ASSESSORAMENTO ESPECIAL SUPERIOR – AES

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Assessor Especial - SM	AESM	1	R\$ 18.982,19
Assessor Especial - PGM	AES-PGM	1	R\$ 16.157,59
Assessor Especial - 1	AES-1	48	R\$ 13.914,46
Assessor Especial - 2	AES-2	100	R\$ 8.143,41

CARGOS DE ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Assessor 1	AS-1	215	R\$ 6.534,40

Assessor 2	AS-2	261	R\$ 5.747,22
Assessor 3	AS-3	540	R\$ 4.310,41
Assessor 4	AS-4	485	R\$ 2.873,61
Assessor 5	AS-5	527	R\$ 2.155,21
Assessor 6	AS-6	544	R\$ 1.580,49

LEI COMPLEMENTAR Nº 409 DE 01 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o Fundo Soberano de Maricá – FSM, altera sua governança, atribui à Maricá Global Invest S.A. a competência para a Política de Investimentos e dá outras providências.

O Povo do Município de Maricá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Institui o Fundo Soberano de Maricá – FSM, fundo especial de natureza contábil e financeira, destinado a promover o desenvolvimento econômico e social do Município de Maricá, mediante aplicação eficiente dos recursos oriundos da exploração de recursos naturais e outras receitas públicas.

Capítulo II

DA ESTRUTURA E GOVERNANÇA DO FSM

Art. 2º O FSM será gerido sob a responsabilidade da sociedade MARICÁ GLOBAL INVEST S.A., a quem compete elaborar, executar e revisar a Política de Investimentos do Fundo e terá os seguintes objetivos:

I – promover a diversificação da matriz econômica municipal e reduzir a dependência econômica de recursos naturais;

II – formar poupança pública e garantir a sustentabilidade fiscal;

III – mitigar a volatilidade dos fluxos de arrecadação provenientes de indenizações pela exploração de petróleo e gás natural;

IV – estimular, ampliar e fortalecer a criação de novas fontes de receita municipal e criar mecanismos de autonomia financeira municipal;

V – fomentar e financiar projetos de interesse estratégico que visem fortalecer e impulsionar o desenvolvimento regional;

VI – criar infraestrutura econômica e estimular o desenvolvimento de um ambiente propício à atração de cadeias de investimentos, de forma a intensificar o crescimento econômico regional;

VII – criar programa de estímulos financeiros para a atração de empreendimentos empresariais com o intuito de ampliar a oferta de emprego e renda;

VIII – patrocinar projetos de pesquisa e inovação tecnológica.

Parágrafo único. A MARICÁ GLOBAL INVEST S.A. atuará como gestora plena do FSM, podendo operar diretamente ou por meio de terceiros contratados, respeitadas as diretrizes legais e regulatórias.

Art. 3º Fica instituído o Conselho Diretor do FSM, que incumbirá, dentre outras atribuições:

I – acompanhar a execução da política de investimentos;

II – emitir parecer técnico anual sobre os resultados e riscos;

III – zelar pela conformidade das operações com os objetivos estratégicos do FSM;

§ 1º O Conselho Diretor não interferirá na seleção individual dos ativos, cabendo à MARICÁ GLOBAL INVEST S.A. a definição operacional da alocação de recursos, observadas as diretrizes legais.

§ 2º A composição, o funcionamento e as competências complementares do Conselho Diretor serão definidas em decreto regulamentar.

Capítulo III

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Art. 4º A Política de Investimentos do FSM será elaborada anualmente pela MARICÁ GLOBAL INVEST S.A., com base em critérios técnicos, análise de risco e aderência aos objetivos previstos nesta Lei, devendo conter:

I – alocação por classe de ativos;

II – limites de exposição por tipo de risco;

III – diretrizes para investimentos em ativos imobiliários, participações societárias e operações estruturadas;

IV – indicadores de desempenho e metas de retorno;

V – diretrizes de sustentabilidade, inovação e desenvolvimento territorial.

§ 1º O documento citado no caput do artigo 4º será publicado no site oficial da MARICÁ GLOBAL INVEST S.A. e submetido à supervisão do Conselho de Administração da Entidade.

§ 2º A MARICÁ GLOBAL INVEST S.A. poderá firmar parcerias com agentes do Sistema Nacional de Fomento e com instituições financeiras, para execução de estratégias específicas previstas na política.

Art. 5º A Política de Investimento do Fundo será gerida pela MARICÁ GLOBAL INVEST S.A. e norteará a seleção dos ativos que comporão a sua carteira, devendo estar em consonância com a legislação vigente, normativos internos e as melhores práticas de mercado e de governança corporativa, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

I – os recursos do Fundo serão aplicados sob a seguintes classes de ativos, a fim de se obter rentabilidades de forma responsável e sustentável:

a) renda Fixa;

b) renda variável;

c) produtos estruturados;

d) ativos imobiliários;

II – a Política de Investimentos que terá a gestão plena da MARICÁ GLOBAL INVEST S.A. determinará o volume de recursos do Fundo, e que poderão ser aplicados para:

a) realizar todas as modalidades de operações financeiras, incluindo, mas não se limitando à disponibilização de recursos para aportes financeiros, concessão de empréstimos, capital de giro, microcréditos e